



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 878 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17003557/2008 – 14615, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a ADÍ CARLOS DAMO, inscrito no CPF sob o nº _____ SSPDS-DF, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Capão dos Porcos, no ponto de coordenadas _____ localizado na Fazenda Delta Maior, no município de São João D'Aliança, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D e o Projeto da Barragem realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO MÁRIO FERNANDO ESPÍNDOLA BATISTA, CREA-GO Nº 7989/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possuirá um volume total acumulado de 788.951,08 m³ (setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um vírgula zero oito metros cúbicos) e volume útil de 663.634,56 m³ (seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro vírgula cinquenta e seis metros cúbicos), e terá por finalidade atender à demanda de uma irrigação (P.14752), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, através de tubulação de descarga de fundo com 1,2m de diâmetro, controlada por monje, do Córrego Capão dos Porcos;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos 29 dias do mês Outubro de 2.008.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos